



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE HABILITAÇÃO
E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO Nº 200/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/12/2000

PARECER CEE/PE Nº 69/2000-CEB

I – RELATÓRIO:

O diretor regional do SENAI/PE encaminha a este Colegiado para análise e parecer Projetos Pedagógicos de cursos, na modalidade de Educação Profissional, de nível técnico:

1. projeto pedagógico dos cursos de habilitação profissional de nível técnico de Eletromecânica, Mecânica Automotiva e Mecânica de Refrigeração a serem ofertados pelo Centro Manoel de Brito;
2. projeto pedagógico dos cursos de habilitação profissional de nível técnico de Eletrônica e Eletrotécnica, a serem oferecidos pelo Centro Joseph Turton Jr.
3. projeto dos cursos de habilitação profissional de nível técnico Têxtil e de Vestuário a serem implantados pelo Centro Nacional de Tecnologia Têxtil Domício Velloso da Silveira;
4. projeto pedagógico de cursos de qualificação profissional de nível técnico, nas áreas de Eletroeletrônica, Metalmecânica e Vestuário, proposta do Centro Comendador José Victor de Albuquerque;
5. projeto pedagógico de cursos de qualificação profissional de nível técnico, nas áreas de Eletroeletrônica e Metalmecânica, proposta do Centro Francisco Adrissi Ximenes Aguiar;
6. projeto pedagógico de cursos de qualificação profissional de nível técnico nas áreas de Eletroeletrônica e Metalmecânica, sob a responsabilidade do Centro Euclides Figueiredo.

Acompanham o processo, relatórios de visita prévia emitidos pela Secretaria de Educação do Estado, através das DERE Recife Norte, Recife Sul, Metropolitano Sul, Metropolitano Norte, Caruaru e Petrolina, regiões onde estão situadas as Unidades escolares do SENAI/PE que ofertarão os cursos em pauta.

Além dos projetos pedagógicos, foram anexados ao processo:

- documento norteador sobre Aproveitamento de estudos que apresenta fundamentos legais e pedagógicos, bem como procedimentos a serem observados pelas unidades escolares da Instituição;
- Programa de Capacitação de docentes que detalha as ações no campo da educação continuada de professores que atuam no SENAI/PE.

II – ANÁLISE E VOTO:

Os projetos pedagógicos dos cursos de educação profissional de nível técnico encaminhados pelo SENAI/PE atendem, em sua organização, ao Art. 10 da Resolução nº 4/99 do Conselho Nacional de Educação, compreendendo:

- justificativa e objetivos
- requisitos de acesso
- perfil profissional de conclusão
- organização curricular
- critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores
- critérios de avaliação
- instalações e equipamentos
- pessoal docente e técnico
- certificados e diplomas

A organização curricular dos cursos de habilitação profissional é modularizada, com base na flexibilidade e racionalização do processo de formação do alunado, permitindo assim ampla circulação de estudos entre as unidades escolares da Instituição. Os módulos, com terminalidade e carga horária a depender das competências exigidas pela habilitação, que compõem os cursos correspondem às qualificações de nível técnico, possibilitando saídas intermediárias, conforme previsto no Art 8º da Resolução 4/99 – CEB/CNE.

No que se refere a requisitos de acesso há se destacar:

- a) em concomitância com o ensino médio, os alunos matriculados nesta etapa da educação básica farão 02 módulos introdutórios (nível básico da educação profissional) iniciando o itinerário técnico e a possibilidade de saídas intermediárias a partir do 3º módulo quando o aluno deverá estar cursando o 2º ano do ensino médio.
A expedição do diploma de técnico só ocorrerá com o certificado de conclusão do ensino médio apresentado pelo aluno.
- b) seqüencial ao ensino médio os egressos desta etapa de ensino farão o curso técnico de ed. prof. em 04 módulos, com saídas intermediárias a partir do segundo módulo.

O aproveitamento de estudos dar-se-á com ou sem o processo de avaliação, conforme estabelecido no Art. 11 da Resolução nº 4/99 do Conselho Nacional de Educação. Nos casos onde a avaliação for exigida uma comissão técnico docente verificará as competências seguindo os procedimentos do documento norteador do SENAI/PE para as suas unidades escolares.

Parte do corpo docente não apresenta a formação profissional exigida de acordo com o parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução 02/2000 do CEE/PE, tornando-se necessária a autorização provisória para alguns professores a serem emitidas pela Secretaria de Educação do Estado. Por outro lado, a ação institucional se expressa através das metas do Programa de capacitação destes docentes.

A análise destes aspectos comuns dos projetos pedagógicos, impõe o detalhamento dos cursos propostos pelo SENAI/PE.

1. Cursos de Habilitação profissional de nível técnico, na área de Indústria
 - 1.1 – Técnico em Eletomecânica, com a carga horária escolar de 1.568 horas e o estágio supervisionado de 400 horas, com as seguintes saídas intermediárias, correspondendo às qualificações de nível técnico:
 - ajustador mecânico em geral
 - ferramenteiro de corte
 - ajustador mecânico (usinagem em bancada e máquinas operatrizes)
 - mecânico de manutenção de máquinas em geral.



1.2 – Técnico em Automobilística, carga horária escolar de 1.576 horas e o estágio supervisionado de 400 horas, possibilita as qualificações de nível técnico:

- reparador de freio e suspensão
- mecânico de automóveis
- eletricista de automóveis

1.3 – Técnico em Refrigeração e Ar condicionado, com 1.516 horas na parte escolar e 400 horas no estágio supervisionado, permitindo saídas para as qualificações de:

- mecânico de refrigeração
- reparador de aparelhos de refrigeração doméstica
- reparador de aparelhos de refrigeração comercial

O Centro de Formação profissional Manoel de Brito é o responsável pela oferta destes cursos.

1.4 – Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica, ofertados pelo Centro de Formação Profissional Joseph Turton Júnior. Cada curso com 1.400 horas e o estágio supervisionado de 400 horas apresenta saídas intermediárias para as qualificações de nível técnico:

- eletricista predial
- eletricista instalador industrial
- desenhista em CAD
- eletricista de manutenção em geral
- auxiliar de projetos elétricos
- eletricista de automação predial
- montador de equipamentos eletrônicos

1.5 – Técnico Têxtil e Técnico em Vestuário, no Centro Nacional de Tecnologia Têxtil Domício Velloso da Silveira. A carga horária dos cursos é de 1.300 horas e 1.200 horas respectivamente e 800 horas de estágio supervisionado. Estes itinerários formativos contêm qualificações profissionais intermediárias, de nível técnico.

- Encarregado das áreas de fiação/tecelagem/malharia/acabamento e confecção
- Laboratorista físico/laboratorista químico
- Supervisor da qualidade
- Modelista

2. Cursos de Qualificação de nível técnico

2.1 - O Centro de formação profissional Francisco Adrissi Ximenes de Aguiar propõe a oferta de cursos de qualificação, em nível técnico, nas áreas Metalmeccânica e Eletroeletrônica:

- mecânico de manutenção de máquinas em geral
- mecânico de refrigeração
- eletricista predial
- eletricista instalador industrial

2.2 – A proposta do Centro José Victor de Albuquerque contempla cursos de qualificação técnica, nas áreas Metalmeccânica, Eletroeletrônica e Vestuário:

- mecânico de manutenção de máquinas em geral
- eletricista predial
- eletricista instalador industrial



- operador de confecção do Vestuário
- modelista
- confeccionista do Vestuário
- mecânico de automóveis

3.3 – Ainda, nas áreas de Metalmecânica e Eletroeletrônica, cursos de qualificação profissional de nível técnico constituem o projeto pedagógico do Centro Euclides Figueiredo:

- mecânico de manutenção de máquinas em geral
- mecânico de automóveis
- mecânico de refrigeração
- eletricitista predial
- eletricitista instalador industrial

Os alunos dos cursos de qualificação que optarem pela continuidade da formação técnica poderão cursar os módulos sequenciais da habilitação em outras unidades escolares do SENAI/PE, ampliando-se assim a capacidade de atendimento através de ações articuladas interunidades da Instituição.

Pelo exposto somos de parecer que seja autorizado o funcionamento dos cursos de habilitação e de qualificação profissionais ora analisados, pelo prazo de 02 (dois) anos conforme o Art 9º da Resolução Nº 02/2000 do Conselho Estadual de Educação.

A Instituição deverá, no prazo de 06 (seis) meses, encaminhar a este Colegiado a autorização provisória da Secretaria de Educação do Estado para o exercício dos docentes que não atendem às exigências da formação profissional expressa no parágrafo 1º do Art 4º da citada Resolução do CEE/PE.

Dê-se ciência ao interessado

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2000

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta e Relatora

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

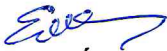
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de dezembro de 2000


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
kms./VBL Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 02 / 01 / 01

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva